

## **VOLTAR**

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.559, DE 24 DE SETEMBRO DE 1981. D.O. 24/09/81**

**Acrescenta as alíneas que indica ao art. 2.º da [Lei n.º 10.252, de 14 de marco de 1979](#), e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º – Ao artigo 2.º da [Lei n.º 10.252, de 14 de marco de 1979](#), são acrescentadas as alíneas V e VI, com a seguinte redação:

“V – desenvolver, estimular, coordenar e executar, a nível estadual, em articulação com o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato – PNDA, instituído pelo Decreto-Federal n.º 80.098, de 08 de agosto de 1977, as iniciativas que visem à promoção do artesão e à produção e comercialização do artesanato cearense, observadas as cláusulas constantes do Protocolo de Intenções celebrado entre o Ministério do Trabalho e o Estado do Ceará, em 30 de junho de 1981, e de outros protocolos, convênios, ajustes ou acordos que venham a ser celebrados com os órgãos competentes;

VI – para os fins previstos na alínea V deste artigo, a FUNSESCE criará Centros Estaduais de Artesanato que funcionarão como órgãos integrantes de sua estrutura administrativa”

Art. 2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, aos 24 de setembro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Manuel Ferreira Filho**